

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO No. 04/92  
EM 01 DE JUNHO DE 1992  
CONSELHO DIRETOR

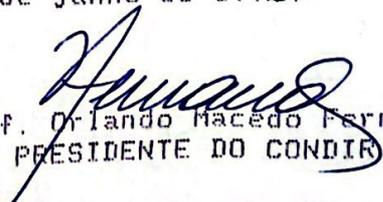
Dispõe sobre Taxas a ser cobrada para utilização dos Anfiteatros da Universidade.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Estatuto da FURG e tendo em vista decisão do Conselho Diretor, tomada em reunião realizada em 01 de junho de 1992, nesta data:

RESOLVE:

- Artigo 1o. - Determinar os critérios para cobrança e destinação de taxa para utilização dos Anfiteatros do Campus Cidade (Pavilhão Central) e Campus Carreiros (SURPLADE).
- Artigo 2o. - A taxa de utilização por dia de ocupação será correspondente a 20% da lotação máxima do anfiteatro solicitado (300 lugares - Campus Cidade ; 158 lugares - Campus Carreiros), considerando-se para efeito de cálculo o valor do ingresso inteiro cobrado em Atividades Culturais Externas.
- Artigo 3o. - Os recursos arrecadados serão destinados a cobrir despesas decorrentes da própria utilização dos anfiteatros (luz, água, limpeza, etc.) e para as atividades de extensão, em percentuais definidos pela administração da Universidade.
- Artigo 4o. - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Fundação Universidade do Rio Grande,  
em 01 de junho de 1992.

  
Prof. Orlando Macedo Fernandes  
PRESIDENTE DO CONDIR